

PARTES DO PASSADO QUE CONSTITUEM O PRESENTE: PUNIÇÕES E SEUS EFEITOS NAS RELAÇÕES DE ENCARCERAMENTO¹

Rafaela Guimarães Rocha de Moraes²
Daniela Cristina Belchior Mota³
Lara Brum de Calais⁴

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo investigar a institucionalização dos modos de produção subjetiva da punição e seus efeitos na relação entre as pessoas em situação de encarceramento e o trabalho dos policiais penais dentro do Sistema Prisional. Para isso, as análises foram elaboradas a partir do livro chamado “Vozes do Cárcere: Ecos da Resistência Política”, do ano de 2018, e baseadas primordialmente, no pensamento do autor Michel Foucault para entender o contexto de formação das prisões a partir das transformações nas maneiras de punir, associado à sociedade disciplinar. Os estudos a respeito da subjetividade e, especificamente, dessa relação entre detentos e policiais penais, possibilitou aferir que o sistema reproduz as lógicas punitivas de forma violenta, as quais constituem as subjetividades das pessoas em contexto de encarceramento, fazendo com que isso afete a maneira destas se relacionarem com tais profissionais nesse cenário. Assim, abrem-se novas possibilidades para a reflexão da práxis da Psicologia dentro do Sistema Prisional.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Subjetividade. Agentes Penitenciários.

PARTS OF THE PAST THAT CONSTITUTE THE PRESENT: PUNISHMENTS AND THEIR EFFECTS ON THE IMPRISONMENT RELATIONSHIPS

ABSTRACT:

The present article has as objective to investigate the institutionalization of the means of subjective production of punishment and its impact on the relationship between the people in imprisonment situation and the police officers work inside the Prison System. Therefore, the analyses were elaborated inspired by the book named “*Vozes do Cárcere: Ecos da Resistência Política*” from 2018 and most essentially they were based on the thoughts of Michel Foucault to understand the context of the prisons formation over the transformation of the means of punishment related to the disciplinary society. The studies related to the subjectivity and, specifically, of this relation between the prisoners and the police officers gave the possibility to diagnose that the system reproduces the punishment logics on a violent way

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia e relações sociais, comunitárias e políticas. Recebido em 02/11/2020 e aprovado, após reformulações, em 02/12/2020.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UniAcademia). E-mail: rafagrmoraes@gmail.com

³ Docente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UniAcademia) e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: danielabelchior.mota@gmail.com

⁴ Pós – Doutoranda pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: laracalais@hotmail.com

building the subjectivities of the people in context of imprisonment affecting on the way they relate with those professionals in this scenario. So, new possibilities to reflect the Psychology praxis inside the Prison System are opened.

Keywords: Prison System. Subjectivity. Police Officers.

1 INTRODUÇÃO

Em uma breve retomada histórica a respeito das punições que aconteciam antes das atuais formas de encarceramento, encontravam-se os chamados suplícios, por volta de 1757. Conforme indicado por Foucault (1986), houve a passagem de uma lógica que visava a punição por meio de castigos físicos e públicos, bem como o reforço de um poder supremo, para uma sociedade disciplinar. Baseada em práticas corretivas e na reinserção social dos sujeitos em situação de encarceramento e, buscando evitar reincidências e ações que fossem contra as regras, além de tentar reduzir a fabricação de delinquentes, as normatizações a partir da vigilância já estavam presentes em épocas mais antigas, como por exemplo, em instituições destinadas a freiras e a militares. Todavia, pouco antes do século XIX, a disciplina passou a ser a maneira generalizada de controle.

Em dados que desenham certa concretude para a realidade brasileira atual, até os seis primeiros meses de 2017, a população encarcerada era composta por 726.354 sujeitos. De 2000 a 2017, os índices de encarceramento cresceram para além de 150% neste país. Cabe destacar que eram 33,29% de pessoas em situação de encarceramento na forma provisória, isto é, encontravam-se aguardando o julgamento e posterior sentença. Ainda nesse período, a maioria das instituições prisionais tiveram como alvo em suas constituições os homens. Contudo, 6,9% foram destinadas ao público feminino, sendo as mulheres as mais recorrentes nos delitos relacionados ao tráfico de drogas, principalmente mediante a Nova Lei de Drogas, de nº 11.343/06 (BRASIL, 2017).

Associando a porcentagem de sujeitos negros e pardos, estes atingiam 63,6% da população de detentos no país. Quanto a escolaridade dos indivíduos nesse contexto, mais de 50% não completaram o Ensino Fundamental. No caso de pessoas com algum tipo de deficiência, constatou-se que 84,9% estavam em instituições prisionais sem a adaptação adequada para viverem no local. Em relação à

mortalidade, 15,2% dos falecimentos dentro das prisões aconteciam a cada agrupamento de 10.000 detentos, sendo 4,8% por consequências de crimes (BRASIL, 2017).

Diante desse cenário, as relações de poder encontram-se entremeadas nas práticas que mantêm as lógicas institucionais, especialmente, nas práticas de aprisionamento de corpos. Vale ressaltar que o poder é definido para Foucault enquanto uma maneira de administrar a vida das pessoas. Assim, propõe-se “[...] que é necessário, antes, analisar as instituições a partir das relações de poder, e não o inverso; e que o ponto de apoio fundamental destas, mesmo que elas se incorporem e se cristalizem numa instituição, deve ser buscado aquém” (FOUCAULT, 1995, p 245), apesar de reconhecer que as instituições são relevantes para a estruturação dessas relações.

Os relatos de Fátima França (2004) no texto “Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil”, através de sua vivência, enquanto profissional de psicologia de um programa que assistia egressos do Sistema Penitenciário, retratam bem essa dinâmica. Todos os dias a autora e pesquisadora percebia os efeitos do aprisionamento e constatava as transformações após essa experiência. Estas não eram apenas comportamentais, mas também nos pensamentos e sensações, tratava-se de aspectos marcados nas subjetividades de quem era preso novamente, as quais representam sua maneira de existir no mundo. Segundo Foucault (2005, p. 11), as atuações judiciais constituem-se como “[...] uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade [...]”.

Frente a isso, torna-se emergente a necessidade de oportunizar momentos de visibilidade àqueles que constantemente estão à margem da sociedade, considerando seus discursos como significantes e reiterando a ideia de que a evolução histórica é constituída por cada um que nela se inclui, e não somente por pequenas parcelas dominantes (RESENDE, 2013). Para além disso, ressalta-se a carência de estudos divulgados, pesquisas e trocas profissionais dentro da área jurídica da Psicologia. Em grande parte, esta permanece associada à aplicação de testes, construção de relatórios e laudos, a fim de orientar as decisões de juízes. Entretanto, Mameluke (2006) entende que existem outras funções que caberiam a esses profissionais, como por exemplo, a estruturação de ideias e atuações que gerem transformações, bem

como análises mais aprofundadas a respeito dos efeitos de práticas jurídicas sobre os sujeitos, conforme supramencionado.

Portanto, o presente artigo teve como objetivo investigar a institucionalização dos modos de produção subjetiva da punição e seus efeitos na relação entre as pessoas em situação de encarceramento com o trabalho dos policiais penais dentro do Sistema Prisional. Para isso, desenvolve, inicialmente, a evolução dos suplícios às atuais formas de encarceramento; a metodologia e a institucionalização dos modos de produção, por sua vez subdividida em eixos temáticos, quais sejam: “Os princípios de anulação do sujeito na relação com o sistema prisional e o apagamento de seus direitos”; “A atualização das formas de punição”; e “A relação dos detentos com os policiais penais”.

2 DOS SUPLÍCIOS ÀS ATUAIS FORMAS DE ENCARCERAMENTO

Segundo Michel Foucault (1986), em sua obra *Vigiar e Punir*, até aproximadamente o início do século XIX, as punições eram realizadas em locais públicos. Naquela época, eram explícitos o sofrimento, os gritos e pedidos de perdão e socorro a Deus, por parte de quem estava sendo punido. Assim, as punições encenavam cerimônias, que repetiam rituais marcados por uma forte hierarquia, principalmente entre quem cometia esses atos punitivos e o alvo deles. Os modos de operação das punições ocorriam por meio de esquartejamentos, amarras, torturas, cortes com facas, puxões com cavalos e fogo em todas as partes do corpo.

A forma de espetacularização supramencionada recebia o nome de suplício, que se definia como um instrumento estratégico, diferente de um sentimento de raiva desmedida e sem regras. Nesses tempos clássicos, existia a ligação direta entre o poder e o corpo, sendo esse último seu propósito de coerção. Assim, tornava-se possível identificar marcas nesse corpo moldado, manipulado, que (não) reage, aceita, corresponde às exigências e obrigações, é útil e capaz de ampliar o campo de alcance do poder. Em outros momentos, o corpo também foi alvo. Em todo lugar, o corpo encontra-se restrito, regrado de objeções e imposições, marcado por um forte controle (FOUCAULT, 1986).

Dessa forma, os suplícios apresentavam o objetivo de que as vítimas não se esquecessem de toda exposição, humilhação e dor experienciados. Enquanto isso,

segundo a visão da igualdade perante a lei, os suplícios precisavam ser atestados pelas pessoas, por seu caráter de construção de uma visibilidade. Contudo, pouco antes dos anos de 1800, começaram as oposições a esse modo de punir, “entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; [...] e entre os legisladores das assembleias” (FOUCAULT, 1986, p. 69). Surge a necessidade de mudar o tipo/forma de punição, isto é, abandonando a marca direta no corpo de quem sofre. As maneiras de punir foram se alterando e, assim, perdendo espaço a forma-suplício e toda a espetacularização envolvida, passando à concepção de um caráter negativo, como suscitadores da violência.

A partir disso, “[...] fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do suplicado um objeto de piedade e de admiração” (FOUCAULT, 1986, p. 14). Destarte, os suplícios velozmente deixaram de ser aceitáveis. Segundo a visão da sociedade no geral, essa forma de punir fez emergir a revolta, tratando-se de algo exacerbado, baseado em revanche e na alegria em ver o outro sofrer. E ainda, como algo que causa medo e possibilidade de ferir, de todos os jeitos, devido a reciprocidade na agressividade, entre quem pratica essa punição e os sujeitos que são atingidos.

O ato de morrer limitava-se a um momento explícito e público, porém iminente. Todavia, ao longo da história, a exemplo das diferentes maneiras de punir que foram utilizadas, a força cancelava a vida, da mesma forma que as prisões extinguem o direito de ser livre do sujeito, ainda que esteja distante do corpo ou praticamente não encoste neste. Além disso, também a respeito desse percurso, com o passar dos anos, desde os suplícios até a forma de encarceramento dos tempos atuais, torna-se notória qual a função, hipotética ou ordenada, das instituições prisionais, isto é, a de ser uma máquina de mudança dos sujeitos (MAMELUQUE, 2006).

Dessa forma, o corpo, principal alvo na época dos suplícios, passa a ser acessado por maneiras mais ocultas de dominação sobre quem comete crimes, por meio da exclusão e da supressão de direitos e de liberdade, realizadas pelas prisões. Assim, em suas novas formas, ser privado de liberdade é o que determina quem comete um crime, fazendo com que as sentenças jurídicas e as prisões apresentem o papel supostamente educativo e corretivo, distanciando-se da ideia única de punição (MONTEIRO; ARAÚJO, 2018).

Diante das formas de encarceramento, a prisão e a perda da individualidade mascaram a dor sofrida pelo corpo. O castigo sobre o corpo em todos os momentos esteve presente no sistema prisional enquanto forma de punição, demarcando, concreta e abstratamente, a distinção de homens que cometem crimes e aqueles que, opostos a estes, não o fazem. Nesse sentido, a trajetória de formação da força das instituições prisionais delimita um contexto ambivalente sobre a finalidade dessas instituições nos dias de hoje, entre a punição e a correção, mas esta última visando a ressocialização dos sujeitos (BARCINSKI; ALTENBERND; CAMPANI, 2014).

2.1 AS PRISÕES E A SOCIEDADE DISCIPLINAR

De acordo com Foucault (1986)⁵, a prisão é anterior aos códigos e leis, pois seu formato existia como extrajudiciário, ao serem construídos e colocados em prática, ao longo da sociedade, sistemas de dividir os sujeitos em locais distintos, classificando-os, restringindo seu tempo e suas forças. Para além disso, também adestrando corpos, registrando seus comportamentos de maneira frequente e intermitente, sendo integralmente vigiados, formando um conhecimento acumulativo e centralizado.

A prisão enquanto instituição surge, então, a partir da maquinaria que objetivava fazer com que os sujeitos fossem docilizados e tivessem alguma função de utilidade, por meio da dominação dos corpos. A docilização destes, une aquele corpo que é observável ao outro, que é passível de ser persuadido. Assim, caracteriza-se como dócil aquele corpo moldável, útil, suscetível a sofrer mudanças. Dessa forma, a prisão seria aceita, à medida que reproduz os dispositivos presentes na sociedade, sendo possível até exacerbá-los (FOUCAULT, 1986).

Ao docilizar os corpos, a disciplina torna-os dependentes. Ao mesmo tempo em que esse tipo de poder faz com que os corpos sejam mais úteis e produtivos, reduz seu vigor em relação a corresponder a obrigações políticas. Nessa perspectiva, a prisão fora caracterizada como “[...] um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada qualitativamente

⁵ O referido autor aponta que caso lhe fosse demandado escolher o dia em que o sistema prisional se formou, seria 22 de janeiro de 1840, o mesmo dia do lançamento da Colônia de Mettray, que era a casa de correção e que consistia em um modelo disciplinar muito forte, o qual reunia os instrumentos de coerção das atitudes dos sujeitos.

diferente” (FOUCAULT, 1986, p. 208). Para tanto, as punições nos encarceramentos contemporâneos continuam envolvendo formas de castigar o corpo dos sujeitos reclusos em instituições prisionais, expressas através da divisão em celas isoladas e da restrição em relação ao sexo, como por exemplo, ao não autorizar uma visita íntima, dentre outras formas (BARCINSKI; ALTENBERND; CAMPANI, 2014).

A disciplina define-se enquanto um exemplo de poder, uma forma de colocá-lo em prática, capaz de exercer a dominação implícita sobre os corpos, envolvendo diversas ferramentas, demandas de públicos e processos, para alcançar seus objetivos. Assim, deve-se questionar e investigar as ações realizadas fora dessas instituições, dentre elas as prisionais, englobando as questões de exclusão e punição. Segundo Foucault (1986), as instituições não se restringem a lugares únicos no qual o poder exerce sua prática, para além disso, são locais perpassados pelas técnicas de poder, as quais atingem extramuros. A partir disso é que surgiu a denominada sociedade disciplinar, que inclui das formas de disciplina veladas, voltadas para limitar o acesso e a troca de informações, ao panoptismo⁶. Em consonância com o modelo econômico vigente à época, por meio da observação permanente, da segregação dos corpos e de anotações constantes, o Panóptico durante anos permaneceu como a maneira menos complexa, mais concreta e implícita, a fim de que construísse toda essa avaliação, a qual tornou as condutas dos sujeitos um conteúdo para estudo.

As instituições prisionais, anteriormente apontadas, são locais disciplinares, circunscrevendo corpos em espaços moldados para seu controle. Destarte, a configuração da sociedade disciplinar trata do conjunto de inúmeros âmbitos disciplinares, os quais, apesar de variarem em seus propósitos, são interligados à medida que respondem a um arranjo em comum. Esse modo de sociedade, além disso, necessita expandir os âmbitos de disciplina para buscar que o trânsito de pessoas nos distintos lugares mantenha uma normatividade ininterrupta (LEMOS; CARDOSO JUNIOR; ALVAREZ, 2014).

Diante disso, os detentos tornam-se alvo de análises, através da constituição de suas particularidades. As sociedades disciplinares vão construir os sujeitos a partir

⁶ O Panóptico é um modelo de vigilância, na forma de um anel, com uma torre localizada ao centro, rodeada de celas, as quais possuem uma janela voltada para o lado de fora, fazendo com que a claridade atravesse o local, e outra para dentro, as mesmas da torre, sendo possível vigiar aqueles sujeitos continuamente, reconhecendo-os com agilidade. Dessa forma, o objetivo mais relevante do Panóptico consiste em “[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 1986, p. 177).

de seus processos, fazendo com que as instituições presentes nesse âmbito social de disciplina tenham distintos propósitos. Todavia, esse tipo de poder as perpassa, apontando que, considerando a evolução histórica, as instituições prisionais se aproximam daquelas hospitalares, as quais se assemelham às indústrias e essas últimas se parecem com os locais de formação das pessoas para o exército (FERREIRA, M., 2012).

É relevante atentar aos comportamentos, identificar os sujeitos e os locais onde se apresentam, viabilizar as trocas produtivas, se afastando das demais, ou seja, efetuar a vigilância, observando, punindo e aferindo suas características positivas ou aquilo que deve ser seu por excelência. Assim, trata-se da composição complexa de um processo de controle. A forma disciplinar de punição apresenta características que lhe são peculiares e encontram-se envolvidas as infrações às normas, enquanto ações e pensamentos que estão distantes de tais regulamentos (FOUCAULT, 1986).

Conforme Foucault (1986, p. 72), “Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude [...]” constitui um processo repleto de desdobramentos, dentro da qual acontecem a evolução da utilidade, o crescimento de dinheiros e bens, procedimentos para observar permanentemente, além de uma segurança mais qualificada e ferramentas melhor aperfeiçoadas para conhecer, aproximar e repassar conteúdo. Portanto, os atos de punir, ao se expandirem e se afunilarem, apresentam relação com a transferência de condutas que não são respaldadas em leis e normas.

Assim, entende-se o elemento óbvio que as instituições prisionais, as quais praticam sanções, tão logo incorporaram. Apesar de, depois de alguns anos, esse fator óbvio ter se alterado, não deixou de existir. Têm-se consciência das faltas e necessidades das instituições prisionais, inclusive que apresentam riscos ao não ser produtivas. Contudo, não vislumbram o que seria capaz de substituí-la, ou a transformar o modelo hegemônico vigente de manutenção de hierarquizações e explorações de determinados corpos. A um modelo de sociedade que projeta a exclusão e dominação, “Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 1986, p. 208).

Tal característica, tida como óbvia, das instituições prisionais, inicialmente baseia-se na destituição do direito de ser livre. Então, essa privação é igual para todos os sujeitos em situação de encarceramento, diferente, por exemplo, da penalidade

financeira ou do lapso temporal de aprisionamento, que irá variar. Diante disso, é fixada uma correspondência entre o ato cometido e a duração da pena ou a multa a ser quitada. A partir de então, se espalhou uma frase que é utilizada diversas vezes no senso comum, em consonância com as maneiras de punir, mesmo que oposta às concepções “[...] do direito penal, de que a pessoa está na prisão para pagar sua dívida” (FOUCAULT, 1986, p. 208).

O sistema prisional, envolvendo a sociedade como um todo e associando constantemente o alinhamento e as punições, reduz sua elevação à medida que normaliza e tolera sofrer algum tipo de ato punitivo. Dessa forma, o indivíduo oportuniza que as outras pessoas pratiquem e utilizem de seu poder com eles, poder este que ele tem a respeito dos outros. É de extrema relevância o fato de que as instituições prisionais são capazes de normalizar e tornar legais as maneiras de punição, possibilitando que sejam mais aceitáveis a aplicação e a execução das penas. Assim, movimentam-se no sentido de fazer com que a percepção de que as sanções têm medidas excessivas deixe de existir, permitindo que aconteçam, concomitantemente, as normas, através do judiciário, e uma esfera para além disso, que é a disciplinar (FOUCAULT, 1986).

Destarte, com suas formas de punir, esse sistema envolve “[...] dos trabalhos forçados ou da reclusão criminal até aos enquadramentos difusos e leves, comunica um tipo de poder que a lei valida e que a justiça usa como sua arma preferida” (FOUCAULT, 1986, p. 264). O fato desse tipo de instituição ainda existir, assim como sua própria estrutura, possibilita que a disciplina se torne legal ou apresentem-se como uma maneira de lidá-la, omitindo as exorbitâncias ou o uso privilegiado de posições hierárquicas.

3 METODOLOGIA

Este artigo, quanto ao delineamento, utilizou-se de uma pesquisa exploratória, a qual visa uma compreensão sobre o que é levantado como a problemática, isto é, os efeitos da institucionalização dos modos de produção subjetiva da punição na relação entre as pessoas em situação de encarceramento com o trabalho dos policiais penais dentro do Sistema Prisional. Além disso, sobre os procedimentos, baseou-se em uma pesquisa bibliográfica. Assim, norteou-se no que já foi investigado e

divulgado, possibilitando um panorama geral do que fora analisado a respeito da história dos modos de punição e sua relação na construção do sistema prisional, bem como a maneira com que a punição pode afetar a produção de subjetividade sobre as relações no referido contexto, especificamente dos detentos com o trabalho dos policiais penais (FERNANDES; GOMES, 2003).

Dentro desse último aspecto, destaca-se que o artigo em questão se orientou por meio de uma revisão narrativa. A partir disso, as buscas não partiram de um aspecto específico pré-definido dentro da presente temática (CORDEIRO et al., 2007). Então, abrangeu a leitura de artigos científicos e livros de autores que são referência no assunto, como por exemplo, a obra “Vigiar e Punir”, de Michael Foucault (1986). Para a procura desse material, foram utilizados descritores, com ênfase especial aos seguintes: Sistema Prisional, subjetividade e agentes penitenciários, considerando ser recente a alteração desta nomenclatura para policial penal, a partir da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Enquanto isso, para a realização das discussões pertinentes aos objetivos, foram elencados recortes de trechos ilustrativos de situações e emoções narradas por pessoas em situação de encarceramento, através das cartas do “Projeto Cartas do Cárcere”, o qual surgiu de um edital fomentado por meio da Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP), anexadas ao livro “Vozes do Cárcere: Ecos da resistência política” (PIRES; FREITAS, 2018), bem como de fragmentos do relato de um dos detentos participante de uma pesquisa realizada em um presídio masculino de Santa Catarina (FERREIRA, N., 2018). Desta forma, possibilitou-se uma costura analítica entre as problematizações acerca dos modos de produção da violência e as narrativas levantadas pelos projetos identificados.

Os relatos das cartas supracitadas estarão identificados pela letra “D”, acompanhado da respectiva numeração, na ordem crescente que for sendo apresentado neste, de acordo com o detento daquela narrativa, como (D1), (D2) ou (D3). Ainda, para viabilização das discussões, as análises foram subdivididas em eixos temáticos, quais sejam: “Os princípios de anulação do sujeito na relação com o sistema prisional e o apagamento de seus direitos”; “A atualização das formas de punição”; e “A relação dos detentos com os policiais penais”.

4 SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS MODOS DE PRODUÇÃO SUBJETIVA DA PUNIÇÃO

A partir da breve evolução histórica das punições e da construção do Sistema Prisional supramencionadas, neste momento serão abordadas questões a respeito da normatização e da institucionalização das formas de produção subjetiva da punição, bem como seus efeitos nos detentos e em sua relação com o trabalho dos policiais penais. Isso englobará aspectos dos direitos humanos e o apagamento destes e das próprias pessoas em situação de encarceramento, incluindo a visão que a sociedade tem desse contexto, com perspectivas sócio-históricas e culturais, considerando a necessidade de transformações micro e macrossociais.

4.1 OS PRINCÍPIOS DE ANULAÇÃO DO SUJEITO NA RELAÇÃO COM O SISTEMA PRISIONAL E O APAGAMENTO DE SEUS DIREITOS

No cenário prisional, as normas passam a ser centradas como mote para o processo de aprisionamento desde o início, com a entrada do sujeito no cárcere, por meio das repetidas cerimônias de ingresso a esse local, delineando a transição de dois âmbitos diferentes, ou seja, da vida em liberdade, até a situação prisional. Sobre esse ritual de entrada, segundo relatos de um dos detentos do Projeto Cartas do Cárcere, “[...] não fui recebido adequadamente, fui coagido a ficar com o rosto colado na parede, ouvindo varias [sic] ameaças e palavras de ofenças [sic] e obrigado a ficar com a cabeça raspada e não um simples corte de cabelo baixo [...]” (D1) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 51). Além disso, a respeito das exigências normativas, estas restringem o direito de ir e vir das pessoas em situação de encarceramento, não possibilitando que estes optem pelo que querem em suas rotinas. Dessa forma, a modulação, a disciplina e demais manifestações de poder que perpassam as prisões, levam o sujeito aprisionado à uma relação de dependência com o referido local (FERREIRA, N., 2018).

Segundo Foucault (1986), durante um período recente à época, as rebeliões nas instituições prisionais ocorreram frequentemente em diferentes locais. Traduziam, eram indignações em relação à própria falta de infraestrutura concreta das prisões, a qual permanece por vários anos, como por exemplo, a superlotação e a miséria.

Contudo, para além disso, questionavam e se incomodavam com o padrão dessas instituições, ou seja, se opondo aos remédios para doparem aqueles sujeitos, a segregação social, bem como as atividades ofertadas a eles, na área da saúde e da educação. Inclusive, sobre as rebeliões, outro detento, em um dos escritos do Projeto Cartas do Cárcere, narra que “[...] isso não é porque somos mostros [sic] não, isso acontece por desespero e descaso para com os reeducando [sic]” (D2) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 43).

Eram, portanto, indignações envolvendo os corpos, em desfavor do corpo dessas instituições prisionais. “O que estava em jogo não era o quadro rude demais ou ascético demais, rudimentar demais ou aperfeiçoado demais da prisão, era sua materialidade na medida em que ele é instrumento e vetor de poder [...]” (FOUCAULT, 1986, p. 32). Portanto, tratava-se de toda essa ferramenta estratégica de poder atuando nos corpos, as quais os instrumentais dos profissionais da saúde e da educação eram impossibilitados de omitir ou de se fazerem suficientes diante de tal cenário, por serem apenas uma parcela, dentre tantas, das ferramentas da prisão.

Adentrando à questão das rebeliões, vale ressaltar que as pessoas em situação de encarceramento detêm direitos, conforme o art. 41 da Lei de Execução Penal (LEP), quais sejam

I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência social; IV – constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV – representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (BRASIL, 1984).

Entretanto, constata-se que a realidade dos detentos é de um forte descumprimento dos seus direitos básicos, devido a condutas ou ausências de projetos e atitudes dos diferentes âmbitos responsáveis, como por exemplo, a União. E, ainda, as falas das pessoas em situação de encarceramento corroboram isso,

quando um deles relata em uma das cartas do Projeto Cartas do Cárcere que “[...] só estamos querendo os nossos direitos, direitos esses que nois [sic] são garantido por lei, [...] quando cobramos os nossos direitos, o que ouvimos da direção é que os nossos direitos são apenas os nossos deveres [...]” (D2) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 39).

Ainda a respeito de tais violações, as diferentes formas de punir, quando voltadas aos indivíduos em situação de encarceramento, costumam enxergá-los como alguém agressivo, que cometeu alguma ação rude, a qual levou a um delito mais gravoso, sendo um perigo para o equilíbrio da sociedade, necessitando, assim, estar excluído da relação com os demais. A respeito disso, são variadas as alegações para explicar a razão de segregarem determinados sujeitos da relação com a sociedade. Uma delas é esse suposto equilíbrio e ordem. Associado a esses fatores, a figura estatal aparece como o centro responsável por determinar quem merece e deve estar nesse isolamento ou não (PIRES; FREITAS, 2018).

Diante desse cenário, a violência e os limitados programas voltados a esse público fazem parte do contexto das instituições prisionais no Brasil. Com isso, não é surpresa que no país esteja crescendo o número de pessoas em situação de encarceramento, o que reforça a tentativa de limpar visualmente as cidades, buscando, para isso, omitir aquilo que é considerado por muitos como descartável e desprezível, repleto de rótulos e estigmas. São escolhidos de maneira seletiva jovens, negros e pobres, com aumento diferenciado de mulheres, a fim de segregá-los e fazer com que não sejam lembrados ou ouvidos. Ainda segundo essa perspectiva higienista, prisões abarrotadas de gente diminuem aqueles sujeitos a objetos e animais, assim como também caracterizam-se enquanto forma de exercer o poder, de uma maneira não tão explícita e não humanizada (PIRES; FREITAS, 2018).

Então, nesse contexto, como o sistema prisional desperta os olhares atentos para o aumento da criminalidade, a situação possivelmente não será solucionada apenas com a mudança legislativa, com novas formas de penalidades, bem como com a edificação de outras prisões. Para o aspecto de proteger a população, reinvestir na escolarização, na profissionalização, na saúde e no emprego seriam alternativas mais eficazes. Nessa perspectiva, existe uma dedicação voltada para a segurança das prisões em si, omitindo-se de uma finalidade primordial dessas instituições, a qual está prevista na LEP como função social da pena (BRASIL, 1984), ou seja,

ressocializar aqueles sujeitos, além de visar resolver a problemática em suas consequências, abandonando a busca da solução para o que levou a essa realidade (MAMELUQUE, 2006).

Incluindo os detentos, existem ainda outras pessoas que constituem o país, mas são segregados das discussões e silenciados pela mesma lógica, apesar de serem os que sofrem de forma mais desigual e forte as consequências das circunstâncias desse contexto. Questões como “Democracia, Violência, Direitos Humanos, Constituição, Devido Processo Legal, Segurança Pública e outras tantas categorias político-normativas ganham contornos muito mais complexos quando percebidos a partir desse outro lugar [...]” (PIRES; FREITAS, 2018, p. 169), ou seja, de um local onde não alcançam as ideias prometidas pelas leis que regulamentam a cidadania.

Ressalta-se que os padrões existentes nas instituições permanecem ainda nos novos formatos de dominação de grupos e de vivências de pessoas isoladas, levando ao entendimento de que aparentemente não deveriam ser percebidos na contemporaneidade elementos desses processos (FERREIRA, M., 2012). Contudo, ainda se manifestam no relato do próprio detento, por meio de uma das cartas do Projeto Cartas do Cárcere, questões como “Peço, so-cor-ro [...] a-ju-dem-me” (D3) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 49), que reforçam o quanto as lógicas punitivas permanecem presentes nessas instituições, sendo expressas por pedidos de socorro e ajuda, como na época dos suplícios.

4.2 A ATUALIZAÇÃO DAS FORMAS DE PUNIÇÃO

Conforme Marcelo Ferreira (2012) apontou, as instituições neste formato fechado e com lógicas enrijecidas continuaram existindo na contemporaneidade, ainda relacionadas ao que foi analisado por Foucault. As formas mais atuais no âmbito social continuaram a realizar procedimentos individualizantes, materializados em lugares como instituições de ensino, de saúde ou de formação do exercício militar, por exemplo. Pessoas em situação de maior vulnerabilidade econômica ainda são os grandes alvos desse tipo de instituição, marcada por violências.

A medida que se propõe estar perto do contexto fático de uma outra pessoa, diante do instante no qual é oportunizado ao outro a fala, o fato de ser ouvido, inicia-

se um movimento em direção à história desse indivíduo, a buscar compreender melhor a maneira como o mesmo foi sendo construído, bem como suas sensações e emoções a respeito de seu entorno. Sobre a subjetividade, compreende-se serem variadas as visões e os saberes a respeito dela. Porém, cabe ressaltar a existência de subjetividades que se apresentam e são constituídas em variados momentos, por meio de relacionamentos interpessoais e das trocas em sociedade (FERREIRA, N., 2018; MOLON, 2011; ROSSETTO; BRABO, 2009).

É importante ressaltar também que, para além das maneiras de agir adquiridas nas instituições prisionais, a subjetividade consiste nos pensamentos, sentimentos e formas de existir nesse ambiente. Os diferentes elementos que constituem o local vão atravessando e moldando as subjetividades de cada um, transformando sua perspectiva de mundo e a visão que têm daquele lugar no qual estão vivendo. Assim, é de extrema relevância buscar compreender as subjetividades e como estas são construídas nas prisões para compreender de que maneira as pessoas em situação de encarceramento são produzidas no âmbito dessas instituições (FERREIRA, N., 2018).

Com frequência, compreende-se que sujeito são aquelas pessoas que tem a habilidade de ação própria, ou seja, que conseguem ter seus pensamentos e comportamentos com base em suas decisões. Destarte, a subjetividade abarca todos os aspectos inerentes ao ser sujeito, quais sejam os sentidos, os afetos, a imaginação e a razão. Assim, para além da biologia e do psiquismo, incluindo vontades, medos e amores, o ser humano é composto por cultura, que quando é hegemônica molda a subjetividade, bem como é capaz de transformar seu contexto (MAMELUQUE, 2006).

Ao encontrar-se nessa situação de isolamento, o sujeito necessita de adaptação à cultura dessas instituições. Partindo do pressuposto de que esse indivíduo não consiga se adaptar, este corre o risco de ser violentado, em suas diferentes formas, quais sejam física, psicológica ou simbolicamente. Nesse cenário, de submissão e violência, são frequentes os encarcerados que, ao desobedecerem a alguma regra, perdem a vida, sendo esse ato cometido, muitas vezes, por outros detentos. Portanto, ao entrar no sistema prisional, é retirado do sujeito, não só a liberdade, mas seus pertences individuais, muitas vezes utilizados na rotina dessa pessoa. Todavia, enquanto uma tentativa de sobreviverem no referido local, mesmo que essas pessoas em situação de encarceramento sejam submetidas à tais

exigências violentas, os mesmos procuram permanecer com sua individualidade, através de laços, formação de grupos e demais táticas (FERREIRA, N., 2018). Nessa perspectiva, um detento narrou em uma das cartas do Projeto Cartas do Cárcere que “A minha arma de defesa, era o silêncio para preservar a minha integridade física” (D1) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 53).

Um outro detento relatou alguns dos impasses vividos no encarceramento. Ele acredita ser mais complicado quando o sujeito é réu primário, uma vez que este encontra-se em um cenário novo, com o qual ainda terá que se adequar. Segundo relatos desse preso, a partir de uma pesquisa realizada em um presídio masculino de Santa Catarina

A chegada é sempre mais conturbada né [sic], de chegar, o tratamento, claro que no começo ele é mais áspero, mais selvagem, podemos dizer assim. Depois você entra dentro de um presídio, do sistema, os presos também é [sic] um pouco mais selvagem. Mas depois você vai se adaptando, tanto com os agentes, como com os presos. Vai conhecendo, eles vão te conhecendo e as coisas vão acalmando mais. [...] É a primeira vez que venho preso, então nunca participei de crime algum, lá fora não era criminoso. Então, para nós que chega [sic], que não é do ramo da criminalidade é mais difícil; de se adaptar, é mais difícil a convivência, né [sic]. O linguajar é outro, é diferente, então você acaba, até você entrar no ritmo, né [sic], você acaba ficando um pouco meio [sic] perdido. Como te falei no início o ser humano vai se adaptando (FERREIRA, N., 2018, p. 75-76).

Então, percebe-se que ser reincidente na criminalidade é um fator facilitador em relação à adaptabilidade exigida no contexto prisional (FERREIRA, N., 2018).

De qualquer forma, segundo Nádia Ferreira (2018), o isolamento das prisões em relação ao restante da sociedade acarreta consequências negativas ao sujeito, uma vez que ele permanece excluído, sem ser ouvido e impossibilitado de externalizar aquilo que sente diante das circunstâncias de encarceramento. Então, o tópico da segregação social deve ser compreendido a partir da perspectiva de encontrar-se nesse isolamento, isto é, em local determinado, sem poder ir para o lado de fora, bem como diante dos efeitos disso.

Entendendo que cada ser apresenta suas particularidades, a adaptabilidade dos sujeitos em situação de encarceramento acontecerá de maneira única para cada um. A partir disso, é observável que essa questão se trata de um elemento essencial na manutenção do equilíbrio psíquico e corpóreo da pessoa. O fato desses sujeitos permanecerem institucionalizados trará consequências aos mesmos, como por exemplo, tornando-os depressivos, além de uma possibilidade do autoextermínio,

vexação e infâmia. Após ser preso, o indivíduo em situação de encarceramento passa a ser visto através da transgressão que cometeu, não mais por seu nome. Dessa forma, o sujeito vai perdendo sua identidade, isto é, altera o que é em detrimento daquilo que a prisão exige que ele seja (FERREIRA, N., 2018).

Nos dias atuais, perdura a perspectiva de que quando uma pessoa for sentenciada devido a algum delito que cometeu, necessita responder por isso dentro de uma instituição prisional, ou seja, a sociedade enxerga que o referido sujeito é digno de permanecer nesse local, afastando-se da noção da restauração⁷. Dessa forma, reinserir o infrator novamente na sociedade é um fator fundamental ao se imaginar o mesmo futuramente, deixando de estagná-lo na figura de marginal, considerando-o um indivíduo resguardado por direitos. Diante disso, acredita-se na transformação, começando por dispor confiança a esses sujeitos para, em seguida, destinar a eles energia e investimento (FERREIRA, N., 2018; PINTO; HIRDES, 2006).

4.3 A RELAÇÃO DOS DETENTOS COM OS POLICIAIS PENAIIS

A instituição prisional passa a construir um cotidiano no relacionamento dos policiais penais com os detentos, no qual, por vezes, as relações de subordinação fazem-se presentes e marcantes nos processos institucionais e intersubjetivos (COSTA; PRADO, 2016). Elementos ilustrativos dessa configuração constata-se nos relatos de pessoas em situação de encarceramento, por meio do Projeto Cartas do Cárcere, de que “[...] aqui é tudo há [sic] base de ameaças e injurias” (D1); existe uma “[...] negligência de funcionários [sic] [...]” (D3); e de que ao denunciar um policial penal vem “[...] sofrendo ameaças, perseguições, calúnias, defamações [sic], vexames, constrangimentos etc.” (D3) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 56, 48, 47).

O controle pretendido nas instituições prisionais depende de funcionários capacitados a fazer cumprir a sentença conforme a legislação impõe. Isso pode ser proporcionado através de atividades psicossociais, a respeito do direito que os detentos devem ter enquanto cidadãos, sobre proteção individual e saúde, assim como um melhor retorno financeiro, além de demais possibilidades que precisam ser

⁷ Em contrapartida à justiça punitiva, a qual confere ao Estado o poder exclusivo de decidir sobre as sanções e os efeitos dos delitos, a justiça restaurativa, legitimada por Foucault por meio de seu conceito de poder, conforme apontado por Freitas e Pompeu (2018), acontece diante de uma colaboração, com alguém para mediar e o acusado, mas também a vítima.

refletidas. Caso contrário, as condições de manutenção serão ainda mais complexas, ao não se encontrarem aptos para identificar obstáculos e conflitos emergentes, além de poderem vir a adotar uma postura abusiva pela ocupação de um lugar privilegiado na hierarquia das prisões (COSTA; PRADO, 2016; FERREIRA, N., 2018). A respeito disso, um dos sujeitos em situação de encarceramento narra, em uma das cartas do Projeto Cartas do Cárcere, sobre quem trabalha nessas instituições “[...] para promover infortúnios no dia a dia dos reeducandos desta unidade, pois as celas disciplinares vivem sobre carregadas em sua grande maioria de injustiças destes funcionários que usam o despostismo com forma de trabalho [sic]” (D1) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 56).

Percebe-se que, caso a administração e os demais trabalhadores das prisões não sejam capacitados e deixem de passar por treinamentos qualificados em consonância com a suposta finalidade dessas instituições, de reinserção social dos detentos, mesmo que apresentem infraestruturas altamente especializadas, contemporâneas e que acompanhem os avanços do mundo tecnológico, tal objetivo será dificilmente concretizado. Dessa forma, diante desse cenário prisional, o conceito de moderno está relacionado à qualificação de seus funcionários, distanciando-se da questão tecnológica. Assim, ter um policial penal qualificado é um importante instrumento para a proposta da ressocialização. Destarte, haveria um rompimento de um padrão estabelecido, qual seja, o de que não há solução ou perspectiva positiva de futuro para quem comete crimes (COSTA; PRADO, 2016).

Contudo, parece ser de grande fragilidade, ou mesmo inexistente, tal tipo de qualificação continuada para esses funcionários em específico. Observa-se que geralmente, depois do processo seletivo através de concursos públicos, não sendo oportuna a utilização de pessoal terceirizado, na prática, os policiais penais são negligenciados pelo setor administrativo das instituições prisionais. Assim, torna-se importante reconhecer que uma postura pautada em princípios éticos a respeito da ressocialização tem a oportunidade de emergir por meio da criação e efetivação de práticas governamentais visando melhorar o sistema prisional, principalmente no que diz respeito ao policial penal, o qual está em contato mais direto e frequente com o detento, assim como com os processos institucionais que sustentam as lógicas de vigilância (COSTA; PRADO, 2016; FOUCAULT, 1986). E ainda, com a alteração na nomenclatura dos agentes penitenciários, supramencionada na Metodologia deste

artigo, concomitantemente, afasta-se da perspectiva de executar a LEP e fortalece esse controle.

Existem algumas decisões quanto a forma de gestão de corpos a serem silenciados e formas de concretizar o controle que ocorrem de maneira mais frequente em meio aos funcionários das prisões, dentre eles destaca-se a ênfase na questão da disciplina e as normatizações que regulam o regimento interno dessas instituições, desprezando elementos de ser humano (COSTA; PRADO, 2016). Isso pode ser ratificado através de uma das cartas do Projeto Cartas do Cárcere, na qual o detento conta que

Fui obrigado a beber óleo laxante pois, eles acreditavam que eu teria algo em meu estomago [sic] e fui colocado no palatório [sic] e me deram um balde e me falaram que enquanto eu não defecasse [sic] eu não sairia dali, pois eu em plena, injustiça sendo feita contra mim, fui e defequei no balde pois inocente eu estava, e no momento psicologicamente agredido e constrangido (D1) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 52-53).

Diante desse cenário, tais instituições permanecem por si só, afastando-se de seus principais objetivos, e ainda, sendo reforçadas pelo meio social, o qual segrega as pessoas em situação de encarceramento e se contentam com os resultados das prisões, que envolvem apenas fazer permanecer uma organização e a disciplina. Assim, as instituições prisionais tornam-se um instrumento de exclusão social (COSTA; PRADO, 2016).

Todavia, faz-se necessário o questionamento sobre os objetivos históricos das instituições prisionais, que caminham sempre muito próximas aos processos de segregação. Ou seja, se o objetivo em meio aos processos, for a materialização da exclusão social, então essas instituições estariam obtendo êxito? Faz-se urgente pensar em possibilidades que visem destituir a imagem das instituições prisionais como as principais na aplicação de sentenças, opondo-se aos ideais vigentes de encarcerar ao extremo e de punições amplamente aplicadas. Destarte, permanecendo com possibilidades que compreendem a organização da sociedade, mas abandonando a emergência banal de excluir qualquer um que desvie das normas que regem o convívio social (REISHOFFER; BICALHO, 2013).

Esse conjunto de regras se apresentam com o objetivo, em sua superfície, de reconhecer legalmente as práticas agressivas que estão implícitas no comportamento dos processos de encarceramento, formando um ambiente de extrema burocracia.

Com isso, tal contexto passa a ser visto como algo legalmente aceito, diante de tantos provimentos, ofícios, artigos, dentre outras manifestações normativas. Condutas violentas, então, são ilicitamente envolvidas nesses conceitos. Ainda segundo essa perspectiva, aparentemente, quando os detentos são considerados de alta periculosidade, podem ser usados todos os tipos de recursos contra eles. Portanto, as instituições prisionais passaram a ser como um local destinado àqueles que são considerados desprezíveis, sendo papel dos funcionários desses lugares controlar tais indivíduos em situação de encarceramento ali, sob qualquer preceito, “[...] espalhando, assim, uma ilusória sensação de que ‘a grande criminalidade’ está sendo enfrentada de forma rígida e efetiva” (COSTA; PRADO, 2016; REISHOFFER; BICALHO, 2013, p. 166).

São variadas as razões que justificam a relevância da presença do policial penal na relação com as pessoas em situação de encarceramento, bem como o poder associado a esses profissionais. Dentro disso, destaca-se o efeito do comportamento desses agentes na subjetividade dos detentos. Por terem tamanha convivência, são os policiais penais que mais saberão a respeito das pessoas em situação de encarceramento, seus jeitos, grau de periculosidade, dedicação nas atividades laborais, entre outros aspectos. Vários desses são essenciais à manutenção da vigilância e do controle implícito presente nas prisões, sendo tais profissionais capazes de concretizarem isso apenas estando no ambiente ou sem necessariamente ter alguém vigiando os detentos de fato, segundo o que é proposto pelo próprio Panóptico (COSTA; PRADO, 2016; FOUCAULT, 1986).

Destarte, o cenário laboral, enquanto constituinte no processo de subjetivação dos indivíduos, dentro do sistema prisional é marcado por estresse e tensões. Os policiais penais precisam estar em constante alerta, cuidando da ordem e acabam exercendo suas funções com certo receio. Ademais, são muitas as exigências de seus superiores hierárquicos, acompanhadas do temor de serem remanejados para alguma outra prisão (COSTA; PRADO, 2016; SANTIAGO et al., 2016).

A agressividade é bastante presente nas narrativas das pessoas em situação de encarceramento. A falta de humanização no tratamento dentro do sistema prisional, bem como os obstáculos encontrados nas atividades desse lugar compõem tal cenário, junto com a deterioração da pessoa em situação de encarceramento (COSTA; PRADO, 2016). Ainda a partir dessa visão, aos policiais penais não são

depositados credibilidade, por representarem as finalidades da instituição prisional, dentre elas a de vigiar e dominar, além de ser a pessoa com quem o encarcerado deverá obrigatoriamente conviver, de maneira frequente, sendo submissos a eles (BARCINSKI; ALTENBERND; CAMPANI, 2014).

Um dos impulsionadores para o descumprimento dos direitos que são resguardados aos detentos é essa troca entre estes e os policiais penais. As práticas agressivas emergem de uma relação pautada em históricas de lógicas de suspeição e subalternidade, além de perspectivas de criminalização que atravessam a composição das temáticas relacionadas à segurança pública (BICALHO, 2005), fazendo com que a punição seja baseada nessa rivalidade, a partir de uma perspectiva de revanche individual (COSTA; PRADO, 2016). O relato de um detento, através do Projeto Cartas do Cárcere, corrobora tal fato quando afirma “E novamente fui coagido e ameaçado eu estava algemado e me desalgemaram e vulgarmente me chama [sic] para um combate agressivo, eu porem [sic] uma pessoa mais consiente [sic] no momento me negei [sic] a tal rebaixamento” (D1) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 52). Conforme foi sendo explicitado, “dessa violência exsurge uma espécie de subcultura negativa em face da figura do homem preso, que podemos chamar de ‘cultura antidetento’ ou ‘cultura antireinserção’” (COSTA; PRADO, 2016, p. 60).

Portanto, o relacionamento entre detentos e policiais penais, em grande parte, é negado e abominável, diante de ambas as perspectivas, ou seja, das próprias pessoas em situação de encarceramento e desses agentes, uma vez que tal troca é perpassada por uma forte hierarquia (FERREIRA, N., 2018). Isso fica marcado em uma das cartas do Projeto Cartas do Cárcere, quando um detento conta sobre a falta de diálogo com “[...] os poderosos desta unidade [...]” (D1) (PIRES; FREITAS, 2018, p. 54). Tal desproporcionalidade relacional, em determinados momentos, leva os policiais penais a agirem com brutalidade e violência, bem como os detentos comportam-se conforme demanda um combate. Ainda a respeito desse tipo de policial, é necessário ressaltar as situações frequentemente estressantes que precisam enfrentar no contexto prisional, em seus cotidianos laborais cansativos e sobrecarregados, o qual traz consequências negativas à integridade física e psíquica do mesmo, assim como reforçam os aspectos exaustivos relacionados (FERREIRA, N., 2018).

O olhar da sociedade, perpassado por preconceitos e rótulos sobre quem trabalha em prisões, também reflete de maneira significativa na vida e nas relações dessas pessoas. Buscando suprimir essa visão pejorativa tão presente, os policiais penais utilizam da discricção, omitindo ou sendo sucintos sobre os fatos que acontecem na rotina de seu trabalho, bem como as tarefas que exercem nesse espaço (BARCINSKI; ALTENBERND; CAMPANI, 2014).

Perante essas perspectivas e diferentes visões, envolvendo os detentos, os policiais penais e a sociedade, bem como o ideal de ressocialização, ressalta-se, então, a falha recorrente desta, mas não porque é destituída de instrumentos suficientes ou eficazes para tal, e sim devido às próprias instituições prisionais apresentarem papéis e objetivos que corroboram e reforçam as lógicas do capitalismo e do modelo neoliberal. Com isso, aprisionar alguém se torna primordial nesse modelo econômico, à medida que mantém a retenção de dinheiro e segregação de corpos que não consomem de forma supostamente eficiente, lidando a destituição dos direitos essenciais. Enquanto o capitalismo não tem em sua constituição a inclusão gradativa, ao contrário, deixa à margem e anula alguns indivíduos para reter o capital a outra pequena parcela da população, um projeto oposto às prisões representa uma ideia contra o capitalismo (REISHOFFER; BICALHO, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, as escritas e expressões das próprias pessoas em situação de encarceramento corroboram com a hipótese de negligência, violência e ritos de entrada que atravessam suas subjetividades e rotinas. Portanto, à medida que as punições constroem as subjetividades dos detentos de maneira negativa e agressiva, reforçando a visão pejorativa que a sociedade tem de quem trabalha nesse contexto, o tratamento entre as pessoas em situação de encarceramento e os policiais penais é perpassado por tais características, que são mantidas, historicamente, pela lógica enrijecida do Sistema Prisional.

Assim, as novas transformações e desconstruções podem ser feitas visando mudanças objetivas e subjetivas na dinâmica de existência do local, uma vez que essas instituições existem e atravessam, direta ou indiretamente a todos. Apesar da questão das punições e do poder existirem extra muros, a relação cotidiana entre os

detentos e os policiais penais deve ser refletida e ressignificada, a fim de se iniciar uma ruptura dentro do Sistema Prisional.

Dessa forma, espera-se que desconstruir e repensar a ideia de punição, na maneira como ocorrem, podem ser modos de proporcionar uma possível mudança de visão, especialmente sobre as práticas violentas presentes nas relações dentro desses contextos. Vale ressaltar que não se trata de algo simples, pois faz parte de um processo histórico de construção de lógicas institucionalizadas. Além disso, essas alterações devem ser tomadas enquanto não se reinvestem atenção e verbas às escolas e outros setores primários, visando mudanças macrossociais futuras.

Por fim, tratando-se da área jurídica da Psicologia, podem ser incentivados novos campos de atuação, reinventando e ampliando a prática desses profissionais diante desse cenário. A exemplo disso, cabe pensar em algum trabalho que envolva especificamente essa relação dos detentos com os policiais penais, como atividades em grupos ou individuais, voltadas a tal temática. E ainda, inclusive, são necessárias novas pesquisas a respeito da Psicologia Jurídica, ou mesmo da relação entre Psicologia e Sistema Prisional/Penal e suas possibilidades atuais.

REFERÊNCIAS

- BARCINSKI, Mariana; ALTENBERND, Bibiana; CAMPANI, Cristiane. Entre cuidar e vigiar: ambiguidades e contradições no discurso de uma agente penitenciária. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2245-2254, jul. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000702245&lng=en&nrm=iso&tlng=pt . Acesso em: 28 abr. 2020.
- BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Subjetividade e abordagem policial**: Por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. 2005. 213 f. Tese (Doutorado em Psicologia)-Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Tese-Pedro-Paulo-Bicalho.pdf>. Acesso em: 27 out. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 out. 1988. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 nov. 2020.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jul. 1984. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Atualização - Junho de 2017. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 07 maio 2020.

CORDEIRO, Alexander Magno et al. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. **Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, p. 428-431, nov./dez. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912007000600012. Acesso em: 28 maio 2020.

COSTA, Francisco Lozzi da; PRADO, Florestan Rodrigo do. A cultura de violência no cárcere: um estudo criminológico da relação entre o agente penitenciário e o prisioneiro. *In*: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO, 1., 2016, **Anais do VI Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito**. Paraná: UENP, 2016, p. 48-65. Disponível em: <http://siacrid.com.br/repositorio/2016/violencia-e-criminologia.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2020.

FERNANDES, Luciane Alves; GOMES, José Mário Matsumura. Relatórios de pesquisa nas Ciências Sociais: Características e modalidades de investigação. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 3, n. 4, 2003. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11638/6840>. Acesso em: 22 abr. 2020.

FERREIRA, Marcelo Santana. Polissemia do conceito de instituição: diálogos entre Goffman e Foucault. **Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, Niterói, v. 2, n. 1, p. 74-86, 2012. Disponível em: <http://www.periodicoshumanas.uff.br/ecos/article/view/826/658>. Acesso em: 4 set. 2020.

FERREIRA, Nádia de Melo. **Cemitério de vivos**: Vivências e impactos do encarceramento no sistema prisional. 2018. 240 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/198494/PGSC0207-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 maio 2020.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, p. 11, 2005. Disponível em: <http://files.philoethos.webnode.pt/200000028-67bb66814c/FOUCAULT%20-%20A%20verdade%20e%20as%20formas%20juridicas.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Uma Trajetória Filosófica**: Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução: Vera Porto Carrero e Antônio Carlos Maia. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 245, 1995. Disponível em: https://homologacao.edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940671/mod_resource/content/1/Rabinow_Paul_Dreyfus_Hubert_Foucault_Uma_trajetoria_filosofica.pdf. Acesso em: 16 maio 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Tradução: Ligia M. Pondé Vassallo. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, jun. 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2020.

FREITAS, Ana Carla Pinheiro; POMPEU, Victor Marcílio. Justiça restaurativa: sua legitimação pelo conceito de poder em Foucault. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 4, n. 1, p. 262-278, jan./jun. 2018. Disponível: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/5696>. Acesso em: 17 nov. 2020.

LEMONS; Flávia Cristina Silveira; CARDOSO JUNIOR, Hélio Rebello; ALVAREZ, Marcos César. Instituições, confinamento e relações de poder: questões metodológicas no pensamento de Michel Foucault. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. spe, p. 100-106, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 17 maio 2020.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do Encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 620-631, dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932006000400009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 25 abr. 2020.

MOLON, Susana Inês. Notas sobre constituição do sujeito, subjetividade e linguagem. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 4, p. 613-622, out./dez. 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/237032154_Notas_sobre_constituicao_do_sujeito_subjetividade_e_linguagem. Acesso em: 15 out. 2020.

MONTEIRO, Rodrigo Padrini; ARAÚJO, José Newton Garcia. Manicômio Judiciário e Agentes Penitenciários: entre Reprimir e Cuidar. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 144-158, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600144&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 18 maio 2020.

PINTO, Guaraci; HIRDES, Alices. O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social. **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 678-683, dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452006000400009. Acesso em: 15 out. 2020.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (Org.). **Vozes do cárcere**: Ecos da resistência política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018. Disponível em: https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2019/02/Vozes_do_carece.pdf. Acesso em: 23 ago. 2020.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: A “Reinvenção da Prisão”

através de Políticas Penitenciárias de Exceção. **Revista Polis e Psique**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 162-184, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/43094/28734>. Acesso em: 27 out. 2020.

RESENDE, Selmo Haroldo de. Narrativas de presos condenados: um vocabulário da prisão. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 7, n. 1, p. 361-368, maio 2013. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/684/241>. Acesso em: 26 abr. 2020.

ROSSETTO, Elisabeth; BRABO, Gabriela. A constituição do sujeito e a subjetividade a partir de Vigotsky: algumas reflexões. **Revista Travessias**. 5ed. Paraná, v. 3, n. 1, 2009. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3238/2553>. Acesso em: 15 out. 2020.

SANTIAGO, Eneida et al. O sentimento de medo no cotidiano de trabalho na vigilância prisional e seus impactos sobre a subjetividade dos agentes penitenciários. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 161-175, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172016000200003. Acesso em: 27 out. 2020.